

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 82/2021

Referenda e incorpora as regras da Portaria TRT/GP nº 35/2021, sucede e revoga a Resolução Administrativa 69/2021 para confirmar a definição do regime diferenciado de trabalho das unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região, de 28.6.2021 até ulterior deliberação.

PROAD Nº 19377/2020

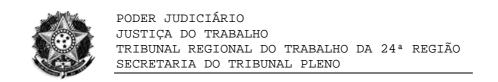
INTERESSADOS: Magistrados e unidades judiciárias.

ASSUNTO: Portaria TRT/GP nº 35/2021, relativa às medidas de

prevenção contra o novo coronavírus.

AUTORIDADE RECORRIDA: Eg. Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 6ª Sessão Administrativa Ordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 1º de julho de 2021, sob a Presidência do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, com a participação dos Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira (Vice-Presidente), Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e João Marcelo Balsanelli (ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Nery Sá e Silva de Azambuja), bem como com a atuação da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio.



DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP nº 35/2021, incorporada e substituída pela presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

Art. 1º Este ato normativo incorpora o regime diferenciado de trabalho instituído pela Portaria TRT/GP nº 35/2021, vigente a partir de 28.6.2021 até ulterior deliberação, e será observado pelas unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

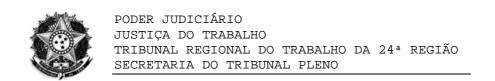
Art. 2º O regime diferenciado de trabalho observará as seguintes diretrizes:

I – em qualquer caso, estrito cumprimento dos protocolos de biossegurança previstos na RA nº 80/2020, da legislação e das medidas sanitárias adotadas pelo Poder Público Municipal e Estadual no âmbito de suas competências (STF, Adi 6.341-DF);

II - o atendimento ao público externo e a realização de prioritariamente sessões serão mantidos por meios eletrônicos, especialmente o Balcão Virtual, com ampla divulgação dos canais correspondentes na página eletrônica do Tribunal, ressalvados os casos que não comportem adiamento e solução por meios eletrônicos, conforme reconhecido e justificado pela autoridade competente (judiciária ou administrativa), os quais contarão com atendimento presencial/misto, com restrição de presença àqueles que devam necessariamente participar do ato (RA nº 78/2020, 4º e Resoluções CNJ nº 313/2020 e nº 322/2020, art. 2°, § 4°1);

¹ Res. CNJ 322/2020, art. 2º ...

^{§ 4}º O atendimento virtual deverá ser assegurado por meio do Balcão Virtual, nos termos da Resolução CNJ no 372/2021, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário. (redação dada pela Resolução n. 397, de 9.6.2021)



III – as audiências iniciais, designadas em detrimento da faculdade de adoção do procedimento estabelecido no art. 335, III, do CPC c/c art. 774, caput, da CLT, bem como as demais que não envolvam a coleta de provas orais, serão realizadas necessariamente por meios eletrônicos, ressalvados os casos em que presente óbice de ordem técnica, devidamente comprovado, para os quais será possível a prática do ato de modo presencial/misto;

IV – as audiências que demandarem depoimentos observarão a preferência pelo modelo telepresencial (Ref. Leg. Resoluções CNJ nº 322/2020, 2º e 5º, IV e nº 354/2020, art. 3º, V);

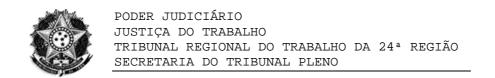
V - mediante decisão do magistrado respectivo, considerando o cenário epidemiológico local, as peculiaridades do caso e da unidade judiciária, admite-se a realização de audiência com coleta de depoimentos de modo presencial, em ambiente físico da Justiça do Trabalho, facultada a participação eletrônica daqueles que não forem prestar depoimento (Resolução CNJ nº 341/2020), bem como a recepção em unidade judiciária próxima da residência para os depoentes residentes fora da localidade da audiência, desde que assim requeiram com antecedência (CPC, 236, § 3º, 385, § 3º e Resolução CNJ nº 341/2020).

§ 1º Assegura-se ao Presidente do Tribunal e ao gestor da unidade judiciária (este com submissão à ratificação daquele), no âmbito de sua competência e conforme as peculiaridades locais, a possibilidade de suspender prazos, bem como a prática de atos processuais, mediante justificação adequada que observe os § § 3º a 5º do artigo 3º da Resolução CNJ n. 322/2020², considerando o agravamento das condições

² Resolução CNJ n. 322/2020, art. 3º ...

^{§ 3}º A suspensão dos prazos processuais pelos tribunais demanda justificação adequada, com exposição das circunstâncias locais e do ato da autoridade estadual ou municipal correlata que inviabilizam a regular fluência, **devendo ser comunicada ao CNJ**. (Incluído pela Resolução n. 397, de 9.6.2021)

^{§ 4}º A suspensão dos prazos processuais pelos tribunais **não impede a realização de atos** telepresenciais, como audiências ou sessões de julgamento, cabendo ao magistrado competente decidir sobre sua suspensão, diante das peculiaridades de cada caso concreto e de eventual requerimento fundamentado pelas partes. (Incluído pela Resolução n. 397, de 9.6.2021).

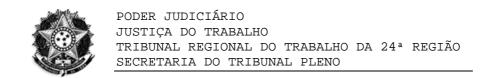


sanitárias ou outro justo motivo (RA nº 78/2020, art. 11, §2º, RA nº 80/2020, art. 4º, § 1º e Resolução CSJT nº 262/2020, 6º, §3º).

- § 2º Seguem autorizadas, desde que atendidas as medidas de segurança correspondentes (RA nº 80/2020), em todas as unidades judiciárias do TRT da 24ª Região, as perícias judiciais e as hastas públicas presenciais, além dos atos presenciais praticados por Oficiais de Justiça Avaliadores, competindo a estes, quando verificada situação de risco, abortarem o cumprimento da diligência e certificarem a circunstância para apreciação judicial.
- § 3º Recomenda-se enfaticamente o teletrabalho para o público interno em todas as unidades administrativas e judiciárias, autorizando-se o trabalho no espaço físico das unidades administrativas e jurisdicionais, respeitadas as medidas de segurança integrantes do protocolo adotado pelo Tribunal (RA nº 80/2020), com presença limitada a até 50% do quadro de pessoal, ressalvadas as situações que exijam maior número para os atendimentos essenciais e os presenciais autorizados.
- **§ 4º** O trabalho no espaço físico das unidades administrativas e judiciárias deve observar a adoção de providências no sentido de que não haja proximidade inferior a dois metros (1 pessoa a cada 4 metros quadrados) entre os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, o que será fiscalizado pelos gestores locais.
- § 5º Autoriza-se o retorno do trabalho dos aprendizes no espaço físico das unidades administrativas e jurisdicionais, nas mesmas condições e limites estabelecidos no § 3º deste dispositivo, respeitada a autonomia do gestor para ajustar a escala e verificar, caso a caso, o tempo e modo de retorno de cada um deles.

^{§ 5}º A ausência de ato normativo editado pelo tribunal local, determinando a suspensão de prazos processuais, **não obsta a verificação pelo juiz competente acerca da necessidade de tal suspensão no caso concreto,** também à luz de suas peculiaridades e de eventual requerimento fundamentado pelas partes. (Incluído pela Resolução n. 397, de 9.6.2021).

- **Art. 3º** As audiências, devidamente autorizadas e realizadas de forma presencial ou mista (art. 2º, V), deverão atender às seguintes condições:
- I o acesso de pessoas aos locais de realização das audiências pressupõe:
- **a)** temperatura corporal inferior a 37,5°C (aferição por termômetro digital) e inexistência de notícia de sintomas gripais, de tosse, dor de garganta, espirros ou coriza;
- **b)** orientação sobre as medidas de cautela, tais como evitar conversas desnecessárias, manter o distanciamento entre as pessoas (2 metros), comparecimento com pequena antecedência em relação ao horário da sessão, respeito ao limite de pessoas no elevador, assegurada a preferência àquelas com dificuldade de locomoção etc (RA nº 80/2020);
- **c)** uso obrigatório de máscaras, exceto para crianças de até 4 anos de idade, para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais, ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado do EPI;
- II de acordo com a capacidade dos espaços, o número de pessoas e o horário de atendimento nos ambientes de recepção poderão ser limitados para cumprimento do distanciamento mínimo de dois metros (1 pessoa a cada 4 metros quadrados);
- **III -** sinalização com demarcação de distância mínima de 2 metros dentro das salas de audiência, com a manutenção de janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;
- IV designação de audiências com intervalo suficiente para atender à complexidade dos casos, preferencialmente intercaladas com aquelas exclusivamente telepresenciais, à necessidade de tempo de higienização da sala ao término de cada sessão e para evitar a presença simultânea, nos ambientes, de partes e advogados de processos sucessivos da pauta;

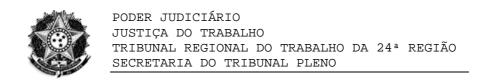


V - organização de pautas, mediante prévio entendimento entre os juízes do local, que assegure alternância de horários e/ou de dias nas localidades em que houver mais de uma Vara do Trabalho, de tal modo que não haja marcação simultânea entre unidades distintas em quantitativo que comprometa o distanciamento e os protocolos de segurança na recepção e manutenção das pessoas no ambiente.

Parágrafo único. A constatação de temperaturas a partir de 37,5°C e/ou de sintomas suspeitos de infecção ensejará o encaminhamento da pessoa para avaliação, conforme disponibilidade, pelo serviço médico próprio, pela rede conveniada de saúde ou pela rede pública de saúde e a imediata comunicação ao juízo da audiência quanto ao impedimento de acesso, sem prejuízo de concessão de certidão ao interessado, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 4º Durante o período regido por este ato normativo, ressalvados os casos excepcionais que contem com autorização médica, cumprirão necessariamente trabalho remoto e/ou telepresencial magistrados, servidores, estagiários e colaboradores dos seguintes grupos:

- I gestantes ou lactantes;
- II maiores de 60 (sessenta) anos;
- III portadores de doenças crônicas e/ou autoimunes que os tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovada por declarações médicas;
- IV que possuem filhos menores de 24 (vinte e quatro) meses ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou autoimunes que as tornem vulneráveis à Covid-19, devidamente comprovadas por declaração médica;
 - **V** pessoas com deficiência;
- **VI** que devam guardar quarentena em função do retorno de viagem ao exterior, bem como do retorno de viagem a outras unidades



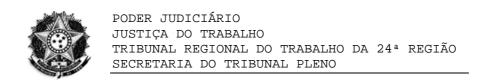
da federação em que exista alta incidência de notificações de casos de contaminação pelo novo coronavírus Covid-19;

VII - que apresentem ou tenham contato habitual com pessoas que manifestem, isolada ou conjuntamente, sintomas como febre, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, congestão nasal, náusea e diarreia;

VIII - identificados como pertencentes a grupos de risco que compreendem, além das pessoas listadas nos incisos "I" a "III", outras com comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções.

Parágrafo único. Constatado pelo gestor respectivo que há necessidade de atendimento presencial por unidade que não tenha pessoas aptas para realização dele, caberá imediata comunicação à Presidência do Tribunal para providências que viabilizem o atendimento.

- **Art. 5º** Enquanto permanecerem nas dependências das unidades judiciárias e administrativas, os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores observarão:
- I o distanciamento social (pelo menos 2m), inclusive em atividades como despachos e em reuniões;
- II a utilização racional dos elevadores, evitando conversas desnecessárias, respeitando o número limite de pessoas e a preferência daquelas com dificuldade de locomoção;
- III o acionamento do botão de chamada/escolha de andar para o elevador mediante uso de lenço de papel (com subsequente descarte adequado dele) ou diretamente com a mão previamente higienizada com álcool, com abstenção do uso de objetos, especialmente os pontiagudos que podem causar danos ao equipamento;
- IV o uso obrigatório de máscaras, exceto para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com

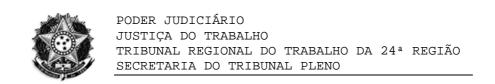


deficiências sensoriais ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado do EPI;

- V a higienização e desinfecção do ambiente de trabalho (superfícies, mesas, objetos, telefones, teclado), conforme as orientações fornecidas;
- **VI** a lavagem das mãos regularmente, como medida preferencial ao uso do álcool em gel, a fim de não haver esgotamento do estoque desse produto, em virtude da dificuldade de reposição;
- **VII -** a manutenção do abastecimento dos dispensadores de álcool em gel para higienização das mãos, conforme as orientações de quantidades e locais;
- **VIII -** a prática de não tocar olhos, nariz e boca sem prévia higienização adequada das mãos;
- IX a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares e fones de ouvido;
- **X** a adoção de boa etiqueta respiratória (cobrir a boca e o nariz com antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir) e a abstenção de compartilhamento de objetos de uso pessoal (talheres, copos, pratos, garrafas etc.).

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo ao público externo durante sua permanência no ambiente da Justiça do Trabalho.

- **Art. 6º** A administração do Tribunal seguirá em contínuo monitoramento do funcionamento da Justiça do Trabalho da 24ª Região e da evolução do quadro epidemiológico para promoção de eventuais ajustes que se mostrem necessários.
- **Art. 7º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, incorpora as regras vigentes desde 28.6.2021, por força da Portaria TRT/GP 35/2021 (substituída pela presente Resolução) e confirma a revogação, em 28.6.2021, da Resolução Administrativa 69/2021.



Parágrafo único. Esta Resolução Administrativa, ressalvado o disposto no *caput*, não revoga e não altera os demais atos normativos vigentes para enfrentamento da pandemia, os quais ficam meramente suspensos naquilo em que não forem compatíveis com a regência aqui estabelecida.

Amaury Rodrigues Pinto Junior Desembargador Presidente